



ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADPF A SER REALIZADA EM 29/10/2021.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ADPF

Texto em vermelho significa alteração ou acréscimo de texto.

Texto em azul significa exclusão de texto.

ALTERAÇÃO Nº 01 – Permissão para que o Conselho Fiscal possa ser composto por associados residentes fora do Distrito Federal e permissão para realização de sessões com presença remota.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art.34 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da ADPF e será composto por 6 (seis) Conselheiros titulares e 3 (três) Conselheiros suplentes, ~~residentes e domiciliados no Distrito Federal~~, todos eleitos na forma do art. 93, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

§1º – Para instalação de sessão do Conselho Fiscal é necessária a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, **podendo ser instalada por videoconferência e registrada em ata a presença por chamada nominal.**

~~§2º – A mudança de residência e domicílio prevista neste artigo ensejará a vacância do cargo.~~

Renumerando o parágrafo 3º.

JUSTIFICATIVA:

A alteração do caput é necessária para permitir que todos os associados sejam elegíveis para compor os Conselhos da Associação.

As alterações propostas no parágrafo primeiro e exclusão do parágrafo segundo são para viabilizar que as reuniões possam ocorrer com dinâmica e celeridade com uso das novas tecnologias que provaram ser capazes de integrar pessoas a distância fazendo com que reuniões aconteçam entre participantes em diversas partes do país, permitindo assim que cumpram as obrigações postas em estatuto.

Tal modernização do estatuto é respaldada pela prática vista na administração da Associação ao longo dos anos, em especial a partir do momento em que a Associação passou a ter nova sede, com funcionários e estrutura profissional, sabendo que hoje as demandas do Conselho Fiscal podem ser atendidas com reuniões por videoconferência e acesso a documentos por meio digital.



ALTERAÇÃO Nº 02 – Permissão para que a Diretoria Executiva possa ser composta por associados residentes fora do Distrito Federal, e para realização de sessões com presença remota. Os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro-substituto deverão residir no DF.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.54 – A Diretoria Executiva é integrada por associados ~~residentes e domiciliados no Distrito Federal~~, eleitos na forma do art. 93, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§1º – No ato da posse, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Tesoureiro Substituto deverão comprovar que são residentes e domiciliados no Distrito Federal e assinar termo se comprometendo a assim permanecerem enquanto no exercício dos mandatos.

§2º – Em caso de mudança de domicílio, ou não comprovação no ato da posse, dos membros mencionados no § 1º, o cargo será declarado vago automaticamente, e se dará a sucessão nos termos previstos neste estatuto.

Art.57 – Compete à Diretoria Executiva:

§11 – Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva ~~presentes à reunião~~ **que participarem da reunião, de forma presencial ou por meio de tecnologia que permita a participação remota, não se admitindo voto por procuração ou representação.**

JUSTIFICATIVA:

A alteração do caput é necessária para adequar o estatuto da ADPF, permitindo que todos os associados sejam elegíveis para compor a chapa da Diretoria Executiva da Associação.

As alterações propostas nos parágrafos primeiro e segundo são para permitir que todos os associados possam concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente da ADPF, Tesoureiro e Tesoureiro Substituto, mas que cumpram os requisitos no momento da posse decomprovarem domicílio no Distrito Federal. São os quatro cargos eleitos, cujas funções demandam atuação fixa no DF.

Isso advém da prática vista na administração da Associação ao longo dos anos, em especial a partir do momento em que a Associação passou a ter nova sede, com funcionários e estrutura profissional, bem como para atender efetivamente as demandas que surgem sem aviso prévio no exercício da representação de classe.



ALTERAÇÃO Nº 03 – Trata-se de um texto alternativo da alteração anterior, para permitir que a Diretoria Executiva possa ser composta por associados residentes fora do Distrito Federal, exceto para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro-substituto. A alteração proposta visa permitir que também o vice-presidente da ADPF possa residir fora do DF.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.54 – A Diretoria Executiva é integrada por associados ~~residentes e domiciliados no Distrito Federal~~, eleitos na forma do art. 93, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§1º – No ato da posse, o Presidente, o Tesoureiro e o Tesoureiro Substituto deverão comprovar questão residentes e domiciliados no Distrito Federal e assinar termo se comprometendo a assim permanecerem enquanto no exercício dos mandatos.

§2º – Em caso de mudança de domicílio, ou não comprovação no ato da posse, dos membros mencionados no § 1º, o cargo será declarado vago automaticamente, e se dará a sucessão nos termos previstos neste estatuto.

Art.57 – Compete à Diretoria Executiva:

§11 – Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva ~~presentes à reunião~~ **que participarem da reunião, de forma presencial ou por meio de tecnologia que permita a participação remota, não se admitindo voto por procuração ou representação.**

JUSTIFICATIVA:

A alteração do caput é necessária para adequar o estatuto da ADPF, permitindo que todos os associados sejam elegíveis para compor a chapa da Diretoria Executiva da Associação. As alterações propostas nos parágrafos primeiro e segundo são para permitir que todos os associados possam concorrer aos cargos de Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro Substituto, mas que cumpram os requisitos no momento da posse de comprovarem domicílio no Distrito Federal. São os três cargos eleitos, cujas funções demandam atuação fixa no DF.

Isso advém da prática vista na administração da Associação ao longo dos anos, em especial a partir do momento em que a Associação passou a ter nova sede, com funcionários e estrutura profissional, bem como para atender efetivamente as demandas que surgem sem aviso prévio no exercício da representação de classe.



ALTERAÇÃO Nº 04 – Em decorrência das alterações nas exigências de composição da Diretoria Executiva, não mais obrigar o Secretário-Geral a cumprir expediente na ADPF e, em função dessa desoneração, retirar do estatuto a previsão de ressarcimento correspondente à dedicação especial.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO-GERAL

Art.62 – São atribuições do Secretário-Geral:

~~§ 2º – O Secretário-Geral será ressarcido das despesas realizadas em razão do cumprimento de suas atribuições estatutárias, no limite fixado pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso IX do art.51 deste Estatuto.~~

~~§6º – O Secretário-Geral cumprirá, no mínimo, 1/2 (meio) expediente diário.~~

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Secretário-Geral não precisará residir e ser domiciliado no Distrito Federal, faz-se necessário excluir o cumprimento de expediente diário e a previsão do respectivo ressarcimento. A alteração proposta é necessária para modernizar o estatuto e para dar o dinamismo necessário à administração da entidade dentro daquilo que já se observou ao longo da existência da Associação. E, em especial para adequar ao que se propõem com as alterações propostas para os artigos 54 e 57, trazendo assim harmonia para o estatuto.



ALTERAÇÃO Nº 05 – Restituição ao Diretor Regional do valor da mensalidade social paga.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art.65 – Em cada Estado da Federação poderá haver uma Diretoria Regional da ADPF, constituída e estruturada na forma dos parágrafos seguintes:

§4ºA – O Diretor Regional, enquanto no exercício de seu mandato, terá restituído, conforme regulamentação a ser feita pela Diretoria Executiva, o valor da mensalidade social paga.

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta é necessária para modernizar o estatuto e para dar o dinamismo necessário à administração da entidade dentro daquilo que já se observou ao longo da existência da Associação. E, em especial para permitir que aqueles que se dedicam à administração da Associação nos estados possam ser minimamente restituídos por essa dedicação e pelas despesas realizadas, muitas vezes de forma rotineira. Importante lembrar que será uma isenção de valor que o Diretor contribuiria financeiramente por desconto obrigatório como todo associado. Enfim, uma medida justa que visa trazer mais voluntários para colaborar com a administração da ADPF que exige esforço e voluntariado.



ALTERAÇÃO Nº 06 – Declaração pela comissão eleitoral de chapa única como eleita, sem necessidade de votação pelos associados, tanto na Diretoria Nacional, quanto nas diretorias regionais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO REGISTRO DE CHAPAS

Art.107 – Nas ADPF Regionais, não havendo registro de chapa no prazo regulamentar, no dia da eleição poderá ser apresentada chapa de consenso, para eleição mediante escrutínio secreto ou aclamação.

Parágrafo 1º - Para os fins previstos neste artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral, mediante edital, convocará Assembleia Regional.

Parágrafo 2º – Em havendo o registro e a homologação de apenas uma chapa, será declarada pela Comissão Eleitoral eleita, nos termos do Art. 118.

Art.108 – Não havendo registro de chapa para concorrer à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, após encerrado o prazo regulamentar, de imediato a Mesa Eleitoral convocará o Conselho de Diretores Regionais para, em Assembleia Geral, apresentar chapa de consenso, para eleição mediante escrutínio secreto ou aclamação.

§ 1º – Para os fins previstos neste artigo, a chapa será composta por Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos integrantes do Conselho de Diretores Regionais;

§ 2º – O Presidente eleito providenciará, em 90 (noventa) dias, a nomeação de nova Mesa Eleitoral para os fins previstos neste Título.

§ 3º – Em havendo o registro e a homologação final de apenas uma chapa, será declarada pela Comissão Eleitoral eleita, nos termos do Art.118.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO

Art.117 – Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos.

§1º – Em caso de empate, será declarada eleita a chapa homologada que primeiro tiver solicitado inscrição.

~~§2º – Havendo uma única chapa inscrita, deverá constar na cédula as opções “SIM” e “NÃO” e será declarada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos depositados na urna.~~

~~§3º – Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral reabrirá os prazos para inscrição de novas chapas, sendo permitida a recomposição da chapa que concorreu ao pleito;~~



§4º— A critério da Mesa Eleitoral e para os fins previstos no parágrafo anterior, os prazos referidos neste Título poderão ser modificados;

§5º— Reincidindo o mesmo resultado, far-se-á a eleição em Assembleia Geral convocada pela Mesa Eleitoral.

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta é necessária para modernizar o estatuto e para dar o dinamismo necessário ao processo eleitoral da Associação, pois, o que se observa é que levar a cabo um processo eleitoral com escrutínio e apuração de votos quando se tem uma única chapa concorrendo gera uma despesa desnecessária para a Associação e coloca a entidade por meses envolta em um processo que desvia a atenção e consome tempo de todos para algo que em parte já foi decidido pela classe quando não se manifestou em apresentar uma disputa em forma de inscrição de chapa concorrente para a classe decidir se valida ou não a administração que vem em curso.

Portanto, se entende que a vontade da classe pela continuidade se manifesta sempre, e não somente pelo voto em urna, quando a eleição é vista em última forma como referendo.

Assim, a alteração proposta não afeta a livre participação dos associados em processo regular de votação e renovação da administração da Associação por eleição de seus representantes e ainda traz economia à Associação na medida que impede custos desnecessários; bem como, consegue evitar uma quebra da administração por período que o presidente em exercício, e que concorre em chapa única, tem que se dedicar para ter o referendo de sua administração em escrutínio sem concorrentes.



ALTERAÇÃO Nº 07 – Reabertura de prazo, por 30 dias, para novas inscrições, quando apenas uma chapa se inscrever.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.94, § 1º - A designação da Mesa Eleitoral deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de **junho maio** do ano eleitoral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO REGISTRO DE CHAPAS

Art.101, §9º – Ao final do prazo de inscrição, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação, em órgão de divulgação da ADPF, da composição das chapas inscritas e de suas respectivas plataformas de administração e **reabrirá o prazo por mais 30 dias corridos para novas inscrições, caso apenas uma tenha apresentado o requerimento de registro de chapa.**

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta visa facilitar a participação nas eleições da ADPF e fomentar que mais chapas se apresentem ao debate sobre os caminhos da Associação durante o processo eleitoral. Com a reabertura de prazo para inscrição de novas chapas, caso só uma seja apresentada, também se faz necessário modificar o artigo 94 para iniciar o processo eleitoral um mês antes, a fim de não estrangular os prazos.



ALTERAÇÃO Nº 08 – Inelegibilidade de associados ocupantes de funções de confiança, comissionados ou políticos no âmbito da União para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da ADPF, bem como vacância dos cargos caso tal situação ocorra durante o exercício do mandato.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.56 – Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o presidente da ADPF será substituído pelo Vice-Presidente, o Secretário-Geral pelo primeiro Secretário e o Tesoureiro Geral pelo Tesoureiro Substituto, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§2º-A – Caso a hipótese prevista no artigo 99, X se configure durante o mandato, o cargo de presidente e/ou de Vice-presidente será declarado vago e se dará a sucessão nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO II DAS INELEGIBILIDADES

Art.99 – É considerado inelegível o associado:

X – para os cargos de presidente e vice-presidente da ADPF, que à época do pedido de registro de candidatura, estiver em exercício em cargo de confiança, comissionado ou político no âmbito da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, em órgão diverso da Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa levar aos associados a possibilidade de analisar, em tese, possível conflito de interesses no desempenho dos cargos. A seguir trecho da fundamentação vinda com a ata da Diretoria Regional de Minas Gerais, que acolheu um texto modulado do apesentado por associado durante a assembleia daquela unidade: “A ADPF, por agregar associados de todo o espectro ideológico, não pode ter sua imagem vinculada a este ou àquele governo, seja de que ideologia for, de modo que ter dirigentes que, ao mesmo tempo, servem em cargos de confiança no governo do momento, quebra essa ideia de autonomia, porquanto as manifestações do diretor da ADPF serão sempre cotejadas com sua atuação no governo e, também, com a atuação do governo em relação ao ponto abordado no contato com a imprensa, podendo gerar prejuízos para a imagem da ADPF e até para a efetividade de suas ações”.



ALTERAÇÃO Nº 09 – Extensão ao Conselho de Diretores de prerrogativa para também propor concessão da Medalha do Mérito Tiradentes.

DA MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art.141 – Fica mantida a MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES destinada a agraciar pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ADPF ou à Polícia Federal.

Parágrafo único – A concessão poderá ser proposta pela Diretoria Executiva **ou por 1/3 dos membros do Conselho de Diretores** que a justificará circunstancialmente ao Conselho de Diretores Regionais para deliberação **por maioria**.

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta é necessária para prever uma segunda instância de propositura da MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES, tornando o estatuto mais democrático neste tema.



ALTERAÇÃO Nº 10 – Diminuição da mensalidade social para quem se aposentar proporcionalmente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.150 – A mensalidade social será de 1% (um por cento) do subsídio devido a cada classe de Delegado de Polícia Federal e permanecerá nesse valor até que seja modificado pelo Conselho de Diretores Regionais, na forma do inciso V do art. 51 deste Estatuto, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Parágrafo único – O valor da mensalidade social daquele que se aposentar com proventos proporcionais obedecerá a redução a que ficar sujeito o subsídio final do Delegado aposentado, limitado ao valor pago pelo associado posicionado na classe inicial da carreira.

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta é necessária para modernizar o estatuto em relação aos casos específicos daqueles que se aposentam com proventos proporcionais. Pois, neste caso de aposentadoria proporcional, ao contribuírem pelo preço integral da classe que pertencem acabam pagando proporcionalmente um valor maior que os demais. Portanto, como critério de justiça essa adequação no estatuto é necessária para tratar todos os associados de forma igual no quesito valor de mensalidade proporcional descontada ao valor do subsídio recebido. De todo modo, a contribuição nunca poderá ser menor que a paga pelo delegado posicionado na classe inicial da carreira, para fins de piso mínimo exigível para ser associado.



ALTERAÇÃO Nº 11 – Previsão de homologação pelo Conselho de Diretores da cassação de quaisquer das condecorações conferidas pela ADPF.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.160 – Qualquer das condecorações conferidas pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal poderá ser cassada, quando a Diretoria Executiva, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, julgar que o agraciado não mais continua merecedor da homenagem **e após homologada por 2/3 dos membros do Conselho de Diretores.**

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta é necessária para prever uma instância de apreciação e homologação de uma decisão que traz tamanho impacto para a honra e história pessoal de alguém que foi homenageado anteriormente pela Associação.

Em, 17 de outubro de 2021,

CONSELHO DE DIRETORES REGIONAIS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF